

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 94/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00

(três milhões e quarenta e dois mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 01/08/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15.10.2022 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5544/2022

Lei nº 5589 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI 5589 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

| | |
|---|-------------------------|
| 12.02.00 3.3.90.39.00-17.512.5007.2181 - Desp. 22 Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços | R\$ 210.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 - Desp. 34 Material de Consumo | R\$ 1.067.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 - Desp. 37 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços) | R\$ 1.765.000,00 |
| Total Geral | R\$ 3.042.000,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de agosto de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5544/2022 AO PROJETO DE LEI 94/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

| | |
|---|-------------------------|
| 12.02.00 3.3.90.39.00-17.512.5007.2181 - Desp. 22 Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços | R\$ 210.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 - Desp. 34 Material de Consumo | R\$ 1.067.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 - Desp. 37 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços) | R\$ 1.765.000,00 |
| Total Geral | R\$ 3.042.000,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais


O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=H644K7Y2HM3F02ZZ>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H644-K7Y2-HM3F-02ZZ



João Vitor Alves Martins
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - PRESIDENTE


Gilberto Viana Pereira
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal de Bebedouro , 10 de agosto de 2022

000019

Ofício N° F042 /2022

Bebedouro, 09 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos em anexo através deste a Vossa Excelência, planilha com constando os valores estimativos por tipos de despesas e justificativas dos valores apresentados no Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar, do SAAEB no valor de R\$. 3.042.000,00 (Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Reais), para análise de V.Sa. e demais vereadores.

A autarquia necessita desse recurso suplementar orçamentário para poder continuar com suas atividades do dia-a-dia, os valores solicitados em cada despesa demonstrados na planilha são de materiais e serviços indispensáveis ao tratamento de água e esgoto, e também aos serviços e manutenções que obrigatoriamente devemos executar.

Lembramos que o valor do presente crédito suplementar, será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal N°. 4.320/64.

Sem mais, aproveito a oportunidade para uma vez mais, remeter-lhe meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
M.D. PRESIDENTE
CAMÃRA MUNICIPAL DE BEBEDOURO SP

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 - Centro - Bebedouro/SP
CEP 14.701-450 - CNPJ 44.405.967/0001-29 - Inscrição Estadual 210.125.795.114
e-mail: saaeb.bebedouro@bebedouro.sp.gov.br - www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br
Tel. (17) 3344.5400

000018

E-mail OK (Kodol)

Digitalizado ✓

ESTIMATIVO SUPLEMENTAÇÃO SAAEB PARA EXERCÍCIO 2022

D E S P E S A S

| | |
|--|--------------------------|
| 12.02.00-3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços - DESPESA 22 | |
| TARIFAS BANCÁRIAS Contratação de serviços de arrecadação das contas de água e esgoto via sistema bancário e netbanking | R\$. 180.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS Diversos tipos de serviços, tais como manutenções em equipamentos de informática, segurança, máquinas e mobiliário em geral das dependências administrativas do SAAEB | R\$. 30.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA 22 | R\$. 210.000,00 |
| 12.03.00-3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo – DESPESA 034 | |
| MATERIAIS HIDRÁULICOS Trata-se de aquisição de diversos materiais hidráulicos para água e esgotos, utilizados no dia-a-dia nos serviços da autarquia. | R\$. 30.000,00 |
| COMBUSTÍVEIS Aquisição de Gasolina, Etanol e Óleo Diesel para frota da autarquia via licitação. | R\$. 280.000,00 |
| OUTROS DIVERSOS Fornecimento de materiais e peças para veículos, equipamentos, ferramentas e outros utilizados diariamente nas atividades da autarquia. | R\$. 395.000,00 |
| PRODUTOS QUÍMICOS Aquisição por Processos de Licitação de PAC (ETA 2) Floculante, Pastilhas de DuoTAB (Poços e ETAS), Sal e Flúor | R\$. 362.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA 34 | R\$. 1.067.000,00 |
| 12.03.00-3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto – DESPESA 37 | |
| DIVERSOS SERVIÇOS | R\$. 520.000,00 |



| | |
|--|-------------------|
| Trata-se de serviços diversos para a manutenção dos departamentos operacionais da autarquia, que são necessários no dia-a-dia, como manutenção de veículos, manutenção de bombas submersas, limpeza e conserto de redes, manutenção dos equipamentos de análise e computadores dos laboratórios das ETA 1 e ETA2 e sede. | |
| OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA Aditivo do contrato dos Serviços de otimização Operacional que incluem notificações, supressão, religação de água e esgoto, novas ligações, desobstrução de esgotos, mapeamento de vazamentos na rede de água do SAAEB e outros diversos serviços. | R\$. 1.245.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA 37 | R\$. 1.765.000,00 |
| | |
| TOTAL GERAL PARA SUPLEMENTAÇÕES | R\$. 3.042.000,00 |

Bebedouro, 21 de Julho de 2.022

Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.042.000,00 (Três milhões e quarenta e dois mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de agosto de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 94/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.042.000,00 (Três milhões e quarenta e dois mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de agosto de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.042.000,00 (Três milhões e quarenta e dois mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “*autorização por lei*” e a “*abertura por decreto*” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação desta propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Agosto de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000010




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 28 / 04 / 2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 28 / 04 / 2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2022.
OEP/324/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), que especifica.

O crédito em questão foi solicitação da autarquia para despesas de custeio, utilizando recursos próprios, sendo destinado principalmente para os custos com serviços operacionais indispensáveis no dia-a-dia, também com a manutenção dos serviços em redes de água e esgotos, fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção das redes, combustíveis para a frota de veículos e equipamentos de informática e segurança.

Aquisição por Processos de Licitação de PAC (ETA 2) Floculante, Pastilhas de DuoTAB (Poços e ETAS), Sal e Flúor, produtos químicos necessários para tratamento de água nas Estações de Tratamento 1 e 2.

Há necessidade da continuidade de serviços diversos para a manutenção dos departamentos operacionais da autarquia, que são necessários no dia-a-dia, como manutenção de veículos, manutenção de bombas submersas, limpeza e conserto de redes, manutenção dos equipamentos de análise e computadores dos laboratórios das ETA 1, ETA2 e sede, também a renovação dos serviços de otimização operacional que incluem notificações, supressão, religação de água e esgoto, novas ligações, desobstrução de esgotos, mapeamento de vazamentos na rede de água do SAAEB e outros diversos serviços.

Todos os serviços de melhorias, materiais e equipamentos serão adquiridos com recursos próprios do SAAEB, através de processos licitatórios.

Cordialmente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94 /2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

| | |
|---|-------------------------|
| 12.02.00 3.3.90.39.00-17.512.5007.2181 - Desp. 22 Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços | R\$ 210.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 - Desp. 34 Material de Consumo | R\$ 1.067.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 - Desp. 37 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços) | R\$ 1.765.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 3.042.000,00 |

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de julho de 2022.


Lucas Gibin-Seren
Prefeito Municipal

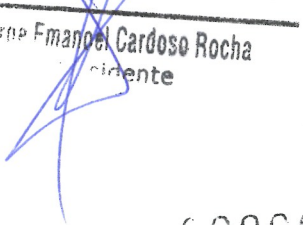
APROVADO EM 15/08/22

9 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS


Manoel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000007

Contrário o (s) Vereador (es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

2019/07/21

2019/07/21



Ofício Nº.F041/2022

Bebedouro, 21 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos em anexo através deste a Vossa Excelência, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar, do SAAEB, no valor de R\$. 3.042.000,00 (Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Reais), sendo que uma cópia com o anexo de detalhamento deverá ser encaminhada junto com o projeto à Câmara Municipal.

Lembramos que o valor do presente crédito suplementar, será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Todavia frisamos que 01 (uma) das pastas em anexo deverá ser encaminhada a Câmara Municipal junto ao Projeto de Lei.

Na certeza de suas providências, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente

Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
LUCAS GIBIN SEREM
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO (SP)

Rua Cel. Joaquim José de Lima,1016 - Centro – Bebedouro/SP
CEP 14.701-450 - CNPJ 44.405.967/0001-29 - Inscrição Estadual 210.125.795.114
e-mail: saaeb.bebedouro@bebedouro.sp.gov.br - www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br
Tel. (17) 3344.5400

CMB 44259/2022 27/07/2022 14:18

000006

**ESTIMATIVO SUPLEMENTAÇÃO SAAEB
PARA EXERCÍCIO 2022**


DESPESAS

| | |
|--|--------------------------|
| 12.02.00-3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços - DESPESA 22 | |
| TARIFAS BANCÁRIAS Contratação de serviços de arrecadação das contas de água e esgoto via sistema bancário e netbanking | R\$. 180.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS Diversos tipos de serviços, tais como manutenções em equipamentos de informática, segurança, máquinas e mobiliário em geral das dependências administrativas do SAAEB | R\$. 30.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA 22 | R\$. 210.000,00 |
| 12.03.00-3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo – DESPESA 034 | |
| MATERIAIS HIDRÁULICOS Trata-se de aquisição de diversos materiais hidráulicos para água e esgotos, utilizados no dia-a-dia nos serviços da autarquia. | R\$. 30.000,00 |
| COMBUSTÍVEIS Aquisição de Gasolina, Etanol e Óleo Diesel para frota da autarquia via licitação. | R\$. 280.000,00 |
| OUTROS DIVERSOS Fornecimento de materiais e peças para veículos, equipamentos, ferramentas e outros utilizados diariamente nas atividades da autarquia. | R\$. 395.000,00 |
| PRODUTOS QUÍMICOS Aquisição por Processos de Licitação de PAC (ETA 2) Floculante, Pastilhas de DuoTAB (Poços e ETAS), Sal e Flúor | R\$. 362.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA 34 | R\$. 1.067.000,00 |



| | |
|--|-------------------|
| 12.03.00-3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto – DESPESA 37 | |
| DIVERSOS SERVIÇOS Trata-se de serviços diversos para a manutenção dos departamentos operacionais da autarquia, que são necessários no dia-a-dia, como manutenção de veículos, manutenção de bombas submersas, limpeza e conserto de redes, manutenção dos equipamentos de análise e computadores dos laboratórios das ETA 1 e ETA2 e sede. | R\$. 520.000,00 |
| OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA Aditivo do contrato dos Serviços de otimização Operacional que incluem notificações, supressão, religação de água e esgoto, novas ligações, desobstrução de esgotos, mapeamento de vazamentos na rede de água do SAAEB e outros diversos serviços. | R\$. 1.245.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA 37 | R\$. 1.765.000,00 |
| TOTAL GERAL PARA SUPLEMENTAÇÕES | R\$. 3.042.000,00 |

Bebedouro, 21 de Julho de 2.022


Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 - Centro - Bebedouro/SP
CEP 14.701-450 - CNPJ 44.405.967/0001-29 - Inscrição Estadual 210.125.795.114
e-mail: saieb.bebedouro@bebedouro.sp.gov.br - www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br
Tel. (17) 3344.5400

CMB 44259/2022 27/07/2022 14:18

000004



PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. **3.042.000,00** (Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Reais), às seguintes dotações abaixo;

| | |
|--|--------------------------|
| 12.02.00 3.3.90.39.00-17.512.5007.2181 - Desp. 22 Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços | R\$. 210.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007-2181 – Desp. 34 Material de Consumo | R\$. 1.067.000,00 |
| 12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 – Desp. 37 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços) | R\$. 1.765.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$. 3.042.000,00 |

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64.

Bebedouro, 21 de julho de 2022.


Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente

CMR 44259/2022 27/07/2022 14:18



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, de _____ de 2022.

OEP/ / /is

Senhor Presidente

CHB 44259/2022 27/07/2022 14:18

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 3.042.000,00 (Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Reais), que especifica.

(1)

O crédito em questão refere-se a despesas de custeio, utilizando recursos próprios da autarquia, sendo destinado principalmente para os custos com serviços operacionais indispensáveis no dia-a-dia, também com a manutenção dos serviços em redes de água e esgotos, fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção das redes, combustíveis para a frota de veículos e equipamentos de informática e segurança.

(2)

Aquisição por Processos de Licitação de PAC (ETA 2) Floculante, Pastilhas de DuoTAB (Poços e ETAS), Sal e Flúor, produtos químicos necessários para tratamento de água nas Estações de Tratamento 1 e 2.

(3)

Há necessidade da continuidade de serviços diversos para a manutenção dos departamentos operacionais da autarquia, que são necessários no dia-a-dia, como manutenção de veículos, manutenção de bombas submersas, limpeza e conserto de redes, manutenção dos equipamentos de análise e computadores dos laboratórios das ETA 1, ETA2 e sede, também a renovação dos serviços de otimização Operacional que incluem notificações, supressão, religação de água e esgoto, novas ligações, desobstrução de esgotos, mapeamento de vazamentos na rede de água do SAAEB e outros diversos serviços.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

(4)

Todos os serviços de melhorias, materiais e equipamentos serão adquiridos com recursos próprios do SAAEB, através de processos licitatórios.

Cordialmente.

Lucas Gibin Serem
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

CMB 44259/2022 27/07/2022 14:18